



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 14 de março de 2007 - Nº 49

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.540 DE 13 DE Março DE 2007

Homologa o Decreto nº 7.074, de 26 de fevereiro de 2007, da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, que declarou em situação anormal, caracterizada como "situação de emergência", a zona urbana do município de Teresina - Piauí atingida pelas elevadas precipitações pluviométricas e pela enchente dos rios Parnaíba e Poti, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO as precipitações pluviométricas em níveis e concentrações elevados, resultando no aumento conjunto do volume de água dos rios Parnaíba e Poti, que circundam a cidade de Teresina, bem como a real possibilidade de transbordamento de diversas lagoas, fatos que poderão provocar a inundação de áreas localizadas que possuem cotas abaixo do nível dos referidos rios;

CONSIDERANDO que como conseqüências do aumento das chuvas resultaram em danos materiais e ambientais com prejuízos econômicos e sociais, com existências de famílias desabrigadas e alojadas, provisoriamente, em prédios públicos;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada, conforme a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, como sendo desastre de grande porte (nível III);

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de surtos epidemiológicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 7.074, de 26 de fevereiro de 2007, da Prefeitura Municipal de Teresina, que declarou situação de emergência na zona urbana do município atingida pelas elevadas precipitações pluviométricas e cheias dos rios Parnaíba e Poti.

Art. 2º - Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de declaração.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de março de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 5681



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED-010/2003

Portaria GSE Nº 005/2003

Denunciante: Diretoria de Regional de Educação - 1ª DRE - Joaquim Pires - PI.

Denunciada: SUZETE DE OLIVEIRA SAMPAIO, Professora - Matrícula nº 105224-1.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 005/2003, de 11 de fevereiro de 2003, publicada no DOE nº 36, de 20 de fevereiro de 2003, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **SUZETE DE OLIVEIRA SAMPAIO, Professora - Matrícula nº 105224-1**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 08/43), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 45/46)
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 48);
- apresentação de defesa escrita (fls. 50/64);
- oitiva de testemunhas (fls. 66/79).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 82/89), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela **INOCÊNCIA** da servidora indiciada, **SUZETE DE OLIVEIRA SAMPAIO, Professora, Matrícula nº 105.224-1**, por ter ficado comprovado, após a análise dos fatos e provas apresentadas nos autos, que não houve a intencionalidade nas faltas a ela atribuídas no período descrito na portaria inaugural, descaracterizando, deste modo, a infração ao artigo 159(abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade das infrações cometidas restou descaracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 82/89), que a integra, hei por bem considerar **INOCENTE** a servidora indiciada, **SUZETE DE OLIVEIRA SAMPAIO, Professora, Matrícula nº 105.224-1**, por ter ficado comprovado, após análise dos